

Lei nº. 1.633/2005, de 10 de Junho de 2005.

EMENTA: Dispõe sobre nova redação ao Art. 1º. da Lei Municipal Nº. 1619/ 2004, que trata sobre a concessão de bolsas de estudos a professores e filhos de professores da Autarquia Educacional do Belo Jardim – AEB e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM-PE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – O art. 1º. da Lei Nº. 1619/ 2004, passa a ter a seguinte redação:

“A Autarquia Educacional do Belo Jardim – AEB, por meio das suas entidades mantidas, oferecerá programa de bolsas de estudos para seus servidores a vigorar a partir do segundo semestre de 2005, nos termos da presente Lei.”

Parágrafo Único – As bolsas de estudos mencionadas no *caput* também serão concedidas aos filhos dos servidores (01 – um – filho por cada servidor); os mesmos deverão participar dos projetos e atividades de pesquisa e extensão promovidos pela Faculdade de Formação de Professores de Belo Jardim – FABEJA, Faculdade de Enfermagem do Belo Jardim – FAEB e Colégio de Aplicação – CAP, na qualidade de monitores.





Art. 2º. – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim – PE, em 10 de junho de 2005.



João Mendonça Bezerra Jatobá

Prefeito Municipal do Belo Jardim – PE